



**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL DA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2018**

ESCLARECIMENTO Nº 001

1º Questionamento → O item 12.5.2. do edital dispõe o seguinte:

“**12.5.2.** A LICITANTE deverá comprovar, ainda, que dispõe dos seguintes índices, extraídos de seu balanço patrimonial:

- a) ILG (Índice de Liquidez Geral) $\geq 0,90$
 $ILG = (AC + ANC) / (PC + PNC)$
- b) IE (Índice de Endividamento) $\leq 0,65$
 $IE = (PC + PNC) / AT.$

Sendo:

AT = Ativo Total; AC = Ativo Circulante; ANC = Ativo Não Circulante;
PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não Circulante.”

A partir de 31.12.2018, em função da nova estrutura dos balanços patrimoniais promovida pela MP 449/2008, a fórmula da liquidez geral passou a ser seguinte:

Liquidez Geral = (AC + ARLP) / (PC + PCN)

Sendo: ARLP o Ativo Realizável a longo Prazo

O ativo Não Circulante (ANC) está dividido em 4 grupos: “Realizável a longo prazo”, “Investimentos”, “Imobilizado” e “Intangível”.

Conceitualmente, este índice leva em consideração a situação a longo prazo da empresa, incluindo no cálculo os direitos e obrigações a longo prazo.

De forma simplificada, pode-se afirmar que, não se considera todo o ativo total, porque existem itens no ativo que não serão convertidos em dinheiro, nem mesmo a longo prazo, como por exemplo: “Investimentos”, “Imobilizado” e “Intangível”.

Considerando os argumentos acima, impõe-se questionar se a fórmula para apuração do ILG mencionada no item 12.5.2 não está em dissonância com a MP 449/2008, que estabeleceu em sua estrutura conceitual atual o ARLP ao invés do ANC.

RESPOSTA: Em consulta ao nosso departamento contábil e pesquisas no TCE-SP, entendemos que a fórmula que consta em nosso Edital está dissonância com a nova estrutura dos balanços patrimoniais provida pela MP 449/2008, desse modo, entendemos que devemos retificar a fórmula de liquidez geral para (AC + ARLP) / (PC + PCN), motivo pelo qual o edital será retificado e republicado.